**TERMO DE EXECUÇÃO Nº 00X/2023**

**Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo**

**Artigo XXX**

A **PREFEITURA DA CIDADE DE XXXXXXXXXXXX**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA XXXXXXXX, localizada XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada XXXXXXXXXXXXXXX, prefeito municipal de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no xxxxxxxxx sob o nº xxxxxxxxx, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem e com as prerrogativas da Lei Complementar 195/2022 e do Decreto nº 11.525/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Desenvolver xxxxxxxxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo de Execução tem por objeto a concessão de recursos xxxxxxxxxxxxxxxx, cujas aplicações estão contidas no Plano de Trabalho aprovado no Edital de Chamamento Público para propostas no segmento xxxxxxxxxxxxxx, Art. xxx, inciso xxxx, com fulcro na Lei Complementar 195/2022, e no Decreto Federal nº 11.525/2023.

**§1º** - Compreende-se como patrocínio o repasse de recurso financeiro no valor de R$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), cuja proposta foi selecionada no edital supracitado.

**§ 2º** - O valor a ser repassado deverá ser utilizado conforme estabelecido no plano de trabalho anexo e deverá ser destinado exclusivamente à execução de serviços especializados descritos.

**§3º** - As despesas decorrentes desta parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA E ALTERAÇÕES**

**3.1** O prazo de execução e de vigência desta parceria corresponderá período xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado conforme legislação federal.

**3.1.1** Somente após aprovação da prestação de contas final estará o proponente desobrigado das cláusulas do presente termo.

**3.2** Admite-se a prorrogação em igual período da prorrogação federal, no caso de êxito do projeto sem a necessidade de novo processo, podendo utilizar o instrumento de aditivo para formalização do acordo entre as partes desde que:

**3.3.1** não haja alteração de objeto;

**3.3.2** seja emitido parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**3.3.3** seja emitido parecer de aprovação da prestação de contas parcial;

**3.3.4** seja emitido o parecer jurídico para aditamento da parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** Todas as atividades previstas na proposta serão realizadas no município de xxxxxxxxxxxxx de acordo com as cláusulas estabelecidas no Edital e no Plano de Trabalho aprovado, que é parte indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** A presente parceria importa no repasse oriundos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, através da SECRETARIA DE CULTURA, xxxxxxxxxxxx da Prefeitura de xxxxxxxxx.

 **5.1.1** do valor de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx);

**5.1.2** eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à municipalidade no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**5.2** Os valores repassados pela Administração Pública, serão mediante crédito em conta corrente específica, aberta especificamente para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Execução, isenta de tarifas bancárias, em instituição bancária pública.

**5.1.1** Encerrado o período de execução dos recursos recebidos, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas pelos proponentes, serão devolvidos à municipalidade e estes ao Tesouro Nacional.

**5.3** é vedada a utilização dos recursos repassados pela Administração Pública em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria;

**5.4** toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

**5.4.1** excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**5.5** A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no instrumento denominado Planilha Orçamentária, contida no Plano de Trabalho, parte indissociável desta parceria.

**5.6** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos na legislação vigente desde que não altere o valor total da parceria e seja autorizado previamente pela Secretaria de Cultura xxxxxxxxxxx.

**5.7** Os recursos da parceria geridos pelo proponente não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** Os repasses desta parceria serão realizados em parcela única e a prestação de contas deverá ser realizada 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Execução.

**6.2** Quaisquer alterações no plano de trabalho deverão ser antecedidas por ofício de solicitação com justificativa, demonstrando explicitamente a alteração e, após aprovação, contido na prestação de contas.

**6.3** A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS publicado no site [xxxxxxxxxxxxxxxxx](http://www.itapecerica.mg.gov.br), aba “LEI PAULO GUSTAVO”.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida contrapartida financeira para execução da proposta, mas sim, o desenvolvimento de mecanismos de acesso gratuito e democrático ao produto, bem como contrapartida social.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

**8.1** A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho e no edital correspondente, constante do processo de celebração.

**8.2** As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1** São obrigações da Administração Pública, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes**,** juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada na Portaria xxxxxxxx:

 **9.1.1** supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, em segunda instância, pela Secretaria de Cultura, xxxxxxxxxxxx, órgão concedente da administração pública e executor da política municipal de cultura, à luz da proposta de trabalho apresentada pelo proponente e acrescida dos elementos constantes dos pareceres emitidos pela Comissão de Seleção;

 **9.1.2** auxiliar os proponentes para a correta execução da parceria;

 **9.1.3** manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco*, quando possível*,* e da comissão de monitoramento e avaliação, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos instrumentos de execução do Plano de Trabalho;

 **9.1.4** indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;

 **9.1.5** examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à parceira, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;

 **9.1.6** dar publicidade à parceria em meio oficial do município;

 **9.1.7** oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade dos serviços executados no âmbito desta parceria.

**9.2** São obrigações do Proponente:

 **9.2.1** executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Execução, na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

 **9.2.2** garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais e com o Plano de Trabalho apresentado;

 **9.2.3** proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

 **9.2.4** prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitado pela administração pública, membros da Câmara Municipal e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;

 **9.2.5** aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela administração pública na prestação das ações objeto da parceria;

 **9.2.6** manter, por dez anos, sob custódia, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

 **9.2.7** manter contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos da administração pública e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;

 **9.2.8** manter recursos humanos, materiais e instalações adequadas e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;

 **9.2.9** contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente;

 **9.2.10** mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, com a aplicação da marca do Governo Federal e do Município de xxxxxxxx, conforme manual de marcas de ambos.

 **9.2.11** manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

**10.1** O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados na Portaria xxxxxxxxx.

**10.2** O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Execução, o cumprimento das diretrizes do Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a proposta apresentada, com as normas contidas neste edital e as prerrogativas da Lei Complementar 195/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, a administração pública poderá aplicar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**11.2** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**11.3** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**11.4** A sanção de advertência é de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**11.5** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Direta.

**11.6** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

**11.7** Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da administração direta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse artigo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Direta.

**11.8** A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**11.9** A autoridade competente notificará o proponente, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

**11.10** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

**11.11** A notificação ao proponente deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento – AR para o endereço cadastrado.

**11.12** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 5 (cinco) dias úteis.

**11.13** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e deverá ocorrer, também, manifestação da área jurídica da administração municipal.

**11.14** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria ou ente da administração direta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**11.15** Interposto recurso pelo proponente, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**11.16** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

**12.1** Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

**12.2** A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

 **12.2.1** a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

 **12.2.2** unilateralmente, de pleno direito e a critério da Administração Pública, mediante denúncia e notificação formal:

 **12.2.2.1** por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de parcerias com a administração pública.

 **12.2.2.2** por descumprimento, pelo proponente, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxxxxxxxxx para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme será assinado e rubricado pelas partes.

xxxxxxxxxxxxxx xx de xxxx de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**xxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Xxxxxxxxxxx**

**xxxxxxxx**